

DANIELA CHIEZI

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E ASPECTOS LEGAIS: ESTUDO DE CASOS DO SALVA PATAS EM CÂNDIDO MOTA/SP

> Assis/SP 2016



DANIELA CHIEZI

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E ASPECTOS LEGAIS: ESTUDO DE CASOS DO SALVA PATAS EM CÂNDIDO MOTA/SP

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Daniela Chiezi

Orientadora: Gisele Spera Máximo

Assis/SP 2016



FICHA CATALOGRÁFICA

C533m CHIEZI, Daniela.

Maus tratos aos animais e aspectos legais: estudo de casos do Salva Patas em Cândido Mota/SP. Daniela Chiezi. -- Assis, 2016.
39p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA.

Orientadora: Esp. Gisele Spera Máximo

1. Maus tratos-animais 2. Abandono-animais

CDD 341.5556



MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E ASPECTOS LEGAIS: ESTUDO DE CASOS DO SALVA PATAS EM CÂNDIDO MOTA/SP

DANIELA CHIEZI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:		
	Prof ^a .Gisele Spera Máximo	
Examinador (a):		
	Prof.(a)	
Examinador (a):		
	Prof.(a)	



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, a minha professora, a Nina e ao meu namorado por todo amor e incentivo que me deram ao longo da graduação.



AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por toda sabedoria, discernimento e condições que me proporcionou para que eu pudesse estar aqui neste momento.

À minha família, por todo amor, apoio, compreensão e toda palavra seja boa ou não, que me ajuda e me fortalece até aqui.

Ao meu namorado, Paulo Cesar de Oliveira, que dedicou parte do seu tempo a mim, com paciência e carinho sempre em abundância.

Aos meus amigos, em especial João Vitor Perandré e Micheli Salles, que me deram suporte e foram como irmãos ao longo da graduação.

E por fim, à professora e orientadora Gisele Spera, por sua atenção, paciência, dedicação, amor e por tudo que foi feito a mim.

Muito obrigada à todos vocês!



"Quando somos bons para os outros, somos ainda melhores para nós".



Esta pesquisa de cunho bibliográfico e de campo possui como objetivo analisar de forma reflexiva sobre os maus tratos contra os animais. Além disso, mostra os casos práticos, referentes ao atendimento dos cães realizado pelo movimento do Salva Patas em Cândido Mota/SP. Diante da situação da degradação animal e ambiental faz-se necessário que o legislador promulgue leis através de seu poder para amparar àqueles que necessitam. Em face às semelhanças emocionais do animal com o ser humano, criase a necessidade de regras jurídicas que assegurem os direitos não somente a eles reservados, mas também à proteção ambiental, esta que tem papel fundamental dentro do mundo como um todo. Ao longo dos anos surgiram leis que ampararam os animais, contudo, essas não suficientes para a sua efetiva proteção. Para comprovarmos os fatos, realizamos a pesquisa de campo com a Presidente do Salva Patas, Rosane Moreira, a qual descreveu detalhadamente a respeito desse movimento e evidenciaremos casos que foram prejudicados por seres humanos, deteriorando muito a vida do animal. Portanto, o estudo revela-se como reflexivo com relação à verdadeira proteção aos animais, conscientizando os homens de suas ações e atitudes.

Palavras-chave: Animais, Maus Tratos, Salva Patas, Proteção aos Animais.



This bibliographic nature of research and field has to analyze reflectively about the mistreatment of animals. It is also shows the practical cases for the care of dogs held by the movement Salva Patas in Cândido Mota / SP. Given the situation of animal and environmental degradation it is necessary that the legislature enacts laws through it is power to support those in need. Given the emotional animal similarities to humans, it creates the need for legal rules which guarantee the rights not only reserved for them, but also to environmental protection, this plays a key role inside world as a whole. Over the years there have been laws that have sustained the animals, however, these not sufficient for their effective protection. For to prove the facts, we conducted field research with President Salva Patas, Rosane Moreira, the one who described in detail about this movement and show us cases that were harmed by humans, much deteriorating the life of the animal. Therefore, the study proves to be reflective about the true protection of animals, men aware of their actions and attitudes.

Keywords: Animals, Maltreatment, Salva Patas, Animals Protection.



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Cão resgatado: Antes e Depois	23
Figura 02: Cão resgatado: Antes e Depois	24



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	. 12
CAPÍTULO 1: CONCEITO DE MAUS TRATOS A LUZ DO ARTIGO 32 DA LEI 9.605/98	14
1.1- ALUSÃO HISTÓRICA QUANTO A PROTEÇÃO ANIMAL	16 18
CAPÍTULO 2: ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS – SALVA PATAS EM CÂNDIDO MOTA/SÃO PAULO	
2.1- HISTÓRIA 2.2- APOIO PARTICULAR E PÚBLICO 2.3- CASOS REAIS ATENDIDOS PELO MOVIMENTO SALVA PATAS	. 22
CAPÍTULO 3: PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: RELAÇÕES ENTRE SERES HUMANOS E ANIMAIS	26
3.1- DEFINIÇÃO	. 28
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

INTRODUÇÃO

O justo tem consideração pela vida dos seus animais.

Provérbios, 12:10

O presente trabalho visa à fomentação para o debate e discussões acerca da proteção animal e ambiental com vista para amparo legal do legislador enquanto assegurador do direito.

O pensamento arcaico dominou a sociedade por muito tempo, grandes filósofos que acrescentaram muito para as linhas de pensamento as quais aplicamos nos dias de hoje eram responsáveis por afirmar a ideia de que a espécie do homem era superior por sua inteligência e dom da palavra, e todos os demais que não o possuíssem, eram inferiorizados, independente de sua serventia social. Assim faziam com os animais, seres irracionais, que eram classificados como não dignos de direitos.

Uma das maiores efetivações do direito animal foi a Declaração dos Direitos dos Animais, assinada em 27/01/1978, que tinha como um de seus vários signatários o Brasil, acontecida em Bruxelas, na Bélgica, dentro da sede da UNESCO, que passou a fomentar o pensamento que os animais passassem a serem detentores de direitos e respeito.

O assunto é referenciado por renomados autores que serão apresentados no delinear deste estudo. A área vinculada com os maus tratos contra aos animais vem progredindo no mundo acadêmico, já que vivenciamos os casos presentes em nossa sociedade brasileira, envolvendo os bairros, cidades, municípios e Estados. Vemos as crueldades com os animais a todo instante, muito próximos de nós mesmos. Os estudos revelam a proteção com o animal e a conscientização dos homens com relação a esses seres. Em suma, esta pesquisa revela-se como de extrema importância para a reflexão ao tratamento com os animais.

Assim sendo, este estudo divide-se em três capítulos que serão sintetizados abaixo.

No primeiro capítulo, intitulado "Conceito de maus tratos a luz do artigo 32 da Lei 9.605/98" apresenta acerca do contexto histórico da legislação para a proteção dos animais. Posteriormente, o segundo capítulo "Estudo de casos práticos – Salva patas em Cândido Mota/São Paulo" enfatiza a respeito da história desse movimento e os casos práticos atendidos por esses voluntários. Por último, o terceiro capítulo "Proteção do meio ambiente: relações entre seres humanos e animais" traça sobre a relevância da proteção ao meio ambiente e a dignidade do animal.

Portanto, instaura-se o debate e traz-se a tona que assim como a vida humana, que é algo imensurável, o animal bem como o ambiente em que vivemos merecem respeito, e isso pode ser efetivado cada vez mais através de leis mais severas contra aqueles que violam estes bens.

CAPÍTULO 1: CONCEITO DE MAUS TRATOS A LUZ DO ARTIGO 32, DA LEI 9.605/98

A legislação em defesa aos animais foi sendo formulada conforme os anos. No entanto, nos últimos anos, por meio de vários movimentos e discussões acadêmicas, o animal é visto de outra maneira, determinando assim novas direções para a sua proteção. Assim sendo, o artigo 32 mostra a plena defesa aos animais em uma esfera jurídica.

Neste sentido, acompanha-se o artigo 32, da Lei 9.605/98, com relação aos maus tratos dos animais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Segundo Almeida (2011), a Lei 9.605, de 1998, aborda como um todo a proteção ao Meio Ambiente, mas o legislador, em seu artigo 32, assegurou que nossas espécies tivessem a garantia a vida, punindo àqueles que a ela violarem seus direitos.

A autora relata que assim como a vida humana, a vida animal ganhou prioridade através das mãos do legislador, o que antes, era uma prática normatizada, tais como sacrifícios em rituais, maus tratos, ou até mesmo uma diversão para entreter o público, acabou se transformando em proteção e amparo para os animais.

Deste modo, são considerados atos de maus-tratos e crueldades: o abandono; manter animal preso por muito tempo sem comida e contato com seus donos/responsáveis; deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico; envenenamento; agressão física, covarde e exagerada; mutilação; utilizar animal em

shows, apresentações ou trabalho que possa lhe causar pânico e sofrimento; não procurar um veterinário se o animal estiver doente. (ALMEIDA, 2011)

A referida autora retrata que no cenário brasileiro temos como amparo a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, que fora celebrada na Bélgica, no ano de 1978 e subscrito pelo Brasil. Dentre estes direitos, estão: "não ser humilhado para simples diversão ou ganhos comerciais", bem como "não ser submetido a sofrimentos físicos ou comportamentos antinaturais". Ainda, o art. 14 da Carta da Terra criada na RIO+5 que diz que devemos tratar todas as criaturas decentemente e protegê-las da crueldade, sofrimento e matança desnecessária.

Neste sentido, consideramos que o animal é protegido tanto em uma esfera jurídica quanto em movimentos que repercutem na sociedade brasileira. Além de movimentos sociais existentes em pequenas e grandes cidades.

1.1 Alusão histórica quanto à proteção animal

Desde a antiguidade, o homem vem colocando-se como raça superior à todas, e desde então, vem tomando atitudes que tem devastado nosso meio, sem qualquer discernimento.

Almeida (2011) aponta que Sócrates, no século V, por meio do antropocentrismo acreditava ser governante de todos os demais seres vivos, pois apenas sua espécie era capaz de falar. Entretanto, a partir de Descartes, inicia-se o racionalismo, que coloca o ser humano no auge de sua soberania, exibindo sua superioridade, que o provia capacidade de pensar, aptidão esta descartada das características animais.

A autora mostra que por volta de 1600 — Século XVII - Locke defendia a ideia de que tudo que não fosse de natureza humana não possuía vontades ou direitos, tornando os animais recusos a serem utilizados pelo homem. Assim sendo, em meados do Século XVII surge o iluminismo na França, que contrariava todas as ideais até

então positivadas anteriormente. Voltaire, conhecido por suas ácidas críticas religiosas e políticas, tinha uma ideia que viria a mudar tudo que fora apresentado a respeito dos animais:

Que ingenuidade, que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoa. Será porque falo que julgas que tenho sentimento, memória, ideias? Pois bem, calo-me. Vêsme entrar em casa aflito, procurar um papel com inquietude, abrir a escrivaninha, onde me lembra tê-lo guardado, encontrá-lo, lê-lo com alegria. Percebes que experimentei os sentimentos de aflição e prazer, que tenho memória e conhecimento. Vê com os mesmos olhos esse cão que perdeu o amo e procura-o por toda parte com ganidos dolorosos, entra em casa agitado, inquieto, desce e sobe e vai de aposento em aposento e enfim encontra no gabinete o ente amado, a quem manifesta sua alegria pela ternura dos ladridos, com saltos e carícias. Bárbaros agarram esse cão, que tão prodigiosamente vence o homem em amizade, pregam-no em cima de uma mesa e dissecam-no vivo para mostrarem-te suas veias mesentéricas. Descobres nele todos os mesmos órgãos de sentimentos de que te gabas. Responde-me maquinista, teria a natureza entrosado nesse animal todos os órgãos do sentimento sem objetivo algum? Terá nervos para ser insensível? Não inquines à natureza tão impertinente contradição. (Voltaire. Dicionário Filosófico (1764). Edição Online, Livros Grátis, 2001, p. 127 apud ALMEIDA, 2011)

A partir daí, gradativamente, ao redor do mundo, foi-se adequando a criação de leis, visando à proteção ambiental e principalmente o tratamento adequado aos animais.

Almeida (2011) versa que o avanço para resguardar as espécies da natureza, deve-se as criações de associações de proteção aos animais e organizações não governamentais, tais como: o Greenpeace, a União Vegetariana Internacional, o Movimento pelos Direitos dos Animais e o Fundo Mundial para a Preservação da Vida Selvagem (ou World WildlifeFound – WWF).

1.2. A proteção dos animais no Direito brasileiro

A autora exibe o Decreto 16.590, de 1924, foi à primeira legislação de proteção aos animais, em âmbito federal, que regulava as atividades das Casas de

Diversões Públicas. Na presente publicação, proibiam-se as corridas de touros, garraios e novilhos, brigas de galos e outras aves.

De acordo com Almeida (2011), a verdadeira proibição a maus-tratos contra animais deu-se início em 10 de julho de 1934, no governo provisório de Getúlio Vargas, que tornava contravenção atos de maus tratos contra os animais. Em 1941, esta proibição foi incluída na Lei Federal nº 3.688, que disciplina acerca das Contravenções Penais.

A autora caracteriza que no ano de 1967 foi editado o Decreto-lei nº 221/67, denominado Código de Pesca, versando acerca da tutela dos animais aquáticos. Em 05 de janeiro do mesmo ano surgiu também o Código de Caça Proteção a Fauna.

Almeida (2011) esclarece que no ano de 1988, a legislação brasileira deu um grande passo, que apesar de ainda não ser o pensamento inteiramente correto, foi uma amostra de que o Poder Legislativo começava a se interessar pelo bem estar animal, ao passar a caracterizar crimes inafiançáveis os atentados aos animais silvestres nativos, com a alteração dos artigos 27 e 28 da Lei Federal 5.197/67, dentro do "Programa Nossa Natureza". Porém, os maus tratos cometidos contra animais domésticos e exóticos permaneciam como contravenções. O que foi um grande erro, pois todos deveriam ser tratados da mesma forma tendo em vista que a conduta do autor é a mesma, ainda que se tratasse de espécies diferentes, o que deveria gerar a mesma punição.

A Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA), maior organização de bem estar animal do mundo, representada por mais de mil afilhados em diversos países, passou a atuar em 1989 no Brasil, quando apoiou a Santa Catarina na luta contra a Farra do Boi e divulgou esta prática internacionalmente. (ALMEIDA, 2011)

A renomada autora explana que em 1991, quando se instalou no País, a WSPA realizou diversos projetos de grande impacto, como por exemplo, a libertação do golfinho Flipper, o último que permanecia em cativeiro no Brasil. E algum tempo depois, na cidade de São Paulo ocorreu um grande marco da história da proteção

animal, a primeira Conferência Internacional Pet Respect, no ano de 1995, onde foi discutido sobre o controle humanitário de população de cães e gatos.

1.3. Animais enquanto sujeito passivo no crime de maus tratos

O site G1 informa sobre um registro que marcou os ativistas que defendem os animais foi o episódio na cidade de São Roque, interior de São Paulo. Aos 18 de outubro de 2013, ativistas invadiram o Instituto Royal e levaram 173 cachorros da raça beagle, que eram utilizados como cobaias para experimentos cosméticos, assim como coelhos e ratos.

Segundo a notícia, os ativistas contam que receberam uma ligação anônima informando que os cães estavam sendo sacrificados por conta de cansaço físico e psíquicos sofridos por conta dos experimentos com métodos cruéis e que os corpos estariam sendo ocultados em um porão.

Estes casos não são isolados, muito menos com um tempo de intervalo grande entre os acontecimentos. O site da ANDA (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS) comunica que no ano de 2016, existiram dois casos de morte a animais: o primeiro do gorila Harambe em Ohio, em um zoológico na cidade de Cincinatti, que tinha ali como sua casa há 10 anos. Quando a criança escalou a grade e caiu dentro da jaula do animal, este não esboçou nenhuma reação agressiva ao garoto durante dez minutos, ainda assim, a equipe do zoológico optou por atirar no animal, pondo fim a sua vida. O segundo, a onça Juma, aqui mesmo no Brasil, que, tirada de seu habitat e colocada em uma coleira para levar a tocha olímpica em sua passagem por Manaus, à mesma, atacou a um tenente, e estes atiraram nela, tendo a onça, o mesmo final trágico.

Antes de quaisquer esclarecimentos, o real questionamento seria: será que, se estes animais, estivessem em seu real habitat, sem a interferência humana, não estariam melhores e não provocando interferências no meio social?

A resposta é muito clara e simples, porém, através de acontecimentos como estes, percebe-se o quão é necessário que esta lei se faça presente, coibindo todos os atos que possam vir a violar a integridade da vida e do bem estar animal e possibilitando debater todas as questões que surgirem dentro deste mesmo tema.

1.4. Penalidades para os crimes de maus tratos

O amparo para efetivação e garantia da proteção aos maus tratos é proveniente da utilização do Direito Penal, pois as penalidades decorrentes, não são suficientes para dar fim a tal prática, devido às normas que tratam deste assunto apresentarem um tipo de pena irrelevante ao caráter da ilicitude do fato.

Embasado pela Lei Federal nº 9.605/98, que descreve em seu artigo 32 a imposição àqueles que cometem maus tratos a qualquer tipo de animal, detenção de três meses a um ano e multa, com qualificadora de um sexto a um terço caso haja a morte do animal. Na prática isto é diferente, pois, se a máxima estipulada for inferior a dois anos, e tendo o acusado, bons antecedentes, o Ministério Público poderá propor benefícios como o da transação penal, por tratar-se de menor potencial ofensivo, aplicando-se, de imediato caso aceito pelo réu e acolhido pelo juiz, pena restritiva de direitos ou multa. A Lei Federal 9.099/95, em seu artigo 76, discorre sobre o benefício que não permitirá que ocorra o mesmo em cinco anos, assim como não importará em reincidência.

Almeida (2011) traça que em 2012 foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Projeto de Lei 2833/2011, passa a prever pena maior para os maus tratos a animais em geral, mas, sobretudo a cães e gatos. As penas passaram a ser de cinco a oito anos de recluso para quem provoca a morte de animais e tem como agravante, em casos de morte cometida por emprego de veneno, fogo, asfixia, espancamento, arrastamento, tortura ou outro meio cruel, o aumento de pena para seis a dez anos, sendo esta dobrada caso o crime for cometido por duas ou

mais pessoas ou pelo responsável do animal, e sendo o crime culposo, a pena cai para três à cinco anos de detenção.

A autora relata que toda forma de agressão à integridade animal está protegida. Expor a vida, a saúde e integridade do animal a perigo é passível de detenção de dois a quatro anos. A penalidade àqueles que mantêm animais acorrentados ou presos em cordas em propriedade particular é de três anos de detenção.

É proposto ao particular, estímulos para que interponham a ação, através de facilidades para não arcar com a custa e ônus de sucumbência em caso de improcedência através da Lei Federal nº 4.717/65.

Todas as notícias de veiculação na mídia nos fazer perceber o total descaso, tanto ao meio ambiente quanto aos animais. Mesmo após 2016 anos do nascimento de Jesus Cristo, o ser humano parece estar indo contra a evolução do ser como um todo, e não enxerga à importância do equilíbrio. E pior, não percebem que por serem seres sencientes, têm tanto direito como nós a uma efetiva proteção legal.

CAPÍTULO 2: ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS: SALVA PATAS (CÂNDIDO MOTA/SP)

2.1. História

Todas as informações desenvolvidas neste capítulo são descritas, por meio de uma entrevista realizada com a presidente do Salva Patas, Rosane Moreira.

O Salva Patas é um movimento constituído por um determinado grupo de voluntários da cidade de Cândido Mota, interior de São Paulo, criado no intuito de castrar os animais de rua, diminuindo assim gradativamente a taxa de animais abandonados nas ruas.

O movimento foi ganhando proporção, e acabou se estendendo, não se limitando somente às castrações. Atualmente sua maior tarefa tem sido com o atendimento dos animais necessitados, que são encontrados nas ruas, muitas vezes machucados ou em estado de desnutrição. Também realiza um trabalho de recolhimento dos animais, colocando-os logo para adoção, pois até este processo terminar, os animais ficam em lares temporários, disponibilizados através dos 20 voluntários que participam do movimento.

A aceitação dentro do município e popularidade do movimento foram tomando proporções maiores, o que acabou por tornar mais complexo o desenvolvimento da ideologia primária do grupo, fazendo com que eles não conseguissem atender a demanda para os atendimentos.

De 2013 a 2016, o movimento conseguiu realizar cerca de 450 castrações, além da média de 32 resgastes mensais, um número realmente relevante devido a sua personalidade enquanto ente, que não recebe lucros de nenhum poder público ou apoio e suporte político.

Como não se trata de uma ONG e também não possui fomento municipal ou político, nem de qualquer outra entidade privada, sua arrecadação dá-se através de

eventos beneficentes que o próprio movimento realiza tais como: almoços, bingos, rifas, jantares, entre outros.

2.2. Apoio particular e público

Todo o trabalho e arrecadação do movimento são advindos das realizações beneficentes que acontecem dentro do município, com incentivo e apoio particular, pois sem a participação dos mesmos, nenhuma dessas realizações seriam possíveis. Existem também aqueles que não se importam com esta causa, dificultando algumas vezes o trabalho a ser desenvolvido, devido à falta de comunicação entre os sujeitos da ação em si.

Os eventos têm tido uma boa aceitação dentro do município, seu funcionamento é simples: arrecada-se todo o material para sua realização, através de doações e abre-se a venda dos convites aos quais são disponibilizados à população e todo o montante arrecadado, acaba por custear os projetos a serem desenvolvidos e contas à serem quitadas (veterinário, remédio, alimentação).

Enquanto na esfera pública, não há nenhum tipo de suporte, nem ao menos legislação municipal, que poderia legislar sobre estas questões e reforçar todo o trabalho já desenvolvido e efetivado dentro do município pelo movimento, ainda que a disponibilização de um local para abrigar aos animais que precisam ou qualquer outro tipo de ajuda.

2.3. Casos reais atendidos pelo movimento Salva Patas

Serão expostos os principais casos atendidos pelo Salva Patas para conhecimento do estado dos cães e gatos, localidade, grau de feridas e procedimentos para ida ao veterinário e destino após a evolução do quadro clínico.

Na grande maioria dos casos, o Salva Patas faz atendimento de episódios extremos em que os animais são expostos a situações muito precárias, colocando sua vida em risco. Geralmente, os agressores acabam por adotar os filhotes por impulso, pensando em curto prazo e não levando em consideração fatores que futuramente implicarão no abandono, "descartando" os pequenos como se fosse um item que já não lhe cabe mais, fazendo com que o índice de animais nas ruas aumente ainda mais.

A descrença em acreditar que após o abandono não é possível fazer o resgate do animal é balela. Com amor, cuidado, carinho e espera, é possível recuperar a vida. A seguir dois exemplos claros e objetivos com amostras da internet:



Figura 01: Cão resgatado: Antes e Depois

Fonte: http://bloganimal.com.br/caes-resgatados-antes-e-depois/



Figura 02: Cão resgatado: Antes e Depois

Fonte: http://bloganimal.com.br/caes-resgatados-antes-e-depois/

Abaixo serão expostos os casos do Salva Patas:

Caso 1

No distrito de Frutal do Campo, pertencente ao município de Cândido Mota, uma cachorra foi esfaqueada pelo próprio dono. O Salva Patas foi acionado por uma pedestre que encontrou o animal em péssimas condições. Acolheu-se a mesma, que fora levada ao veterinário e recebeu o tratamento necessário para sua melhora, e hoje está em um lar que a adotou.

Caso 2

Na segunda semana de agosto, uma cachorra encontrada na rodoviária de Cândido Mota, encontrava-se com o focinho e céu da boca coberto por espinhos, e como foi encontrada tardiamente, sua boca estava em estado de podridão devido às complicações. A mesma fora consultada e medicada e continua em tratamento até o presente momento.

Caso 3

Nove cãezinhos foram abandonados na zona rural de Cândido Mota. Eram duas cadelas maiores com sete filhotes, ao lado de uma mata em um canavial. O Salva Patas foi acionado e direcionou os cães à um lar temporário, que dificilmente é encontrado, onde foram acolhidos e aguardam adoção

É um trabalho árduo por si só, recolher os animais e encaminhá-los a lares temporários para aguardarem um lar definitivo. Muitas vezes, os cachorros mais velhos não encontram uma família, pois as mesmas optam majoritariamente pelos filhotes, que também estão escassas pelo número de cachorros que existem.

O Salva Patas tem feito uma campanha de conscientização muito forte nas redes sociais sobre o não comprar cachorros, e sim adotarem, justamente pelo número exorbitante que não para de crescer de animais abandonados; até por conta de não ajudar a fomentar este mercado, que enclausura animais em pequenas grades expondo-os como se fosse brinquedos, tirando o foco da adoção.

CAPÍTULO 3: PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: RELAÇÕES ENTRE SERES HUMANOS E ANIMAIS

3.1. Definições: natureza, ambiente e meio ambiente

Será oferecido de forma sintética sobre os conceitos de natureza, ambiente e meio ambiente. É necessário este conhecimento, pois assim como o homem, o animal também se insere nesse meio. Ambos dividem o meio ambiente e poderá ser observado como é a relação entre eles.

Lenoble (1969 apud DULLEY 2004) explana acerca do conceito de natureza enfatizando que seu significado não é o mesmo para os grupos sociais de diferentes épocas da história. Dulley (2004) completa que a natureza é pensada por meio das relações sociais.

Segundo Lenoble (1969) citado por Dulley (2004) a palavra latina natura vincula-se a raiz nasci (nascer) e define-se pela ação do saber nascer.

Dulley (2004) ressalta que não pode separar o social do natural, porque a destruição da natureza, a relevância com os animais domésticos, o trabalho infantil, as restrições aos transgênicos são assuntos considerados integrantes da crise ambiental.

Pela observação de Dulley (2004, p. 20) sucede-se a seguinte definição de ambiente "consolidando o conceito, poder-se-ia dizer que ambiente seria, portanto a natureza conhecida pelo sistema social humano (composto pelo meio ambiente humano e o meio ambiente das demais espécies conhecidas)".

Para o autor, a habilidade do ser humano em pensar sobre a natureza, revela-se em um sentido extenso, incorporando as espécies conhecidas. Completa:

No caso dos seres humanos, o seu meio ambiente mais comum são as cidades que podem ser vistas como natureza modificada pelo homem, afastada, portanto da categoria natureza, assumindo a categoria de meio ambiente específico, denominado também de meio ambiente construído. A natureza tem, então, um sentido dinâmico, pois está constantemente sendo

transformada em meio ambiente, como decorrência do constante aumento do conhecimento do homem sobre ela. Os sistemas sociais humanos afastam-se gradualmente do "natural", pois, por sua própria natureza, tem por objeto conhecê-la e modificá-la. (DULLEY, 2004, p. 21).

Prudente (2013) aborda que nos anos de 1987 no Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU foi empregado o termo sustentabilidade. Essa postura refletiu na Constituição Federal de 1988 no Brasil, "alcançando uma maior parcela da população por meio de preocupações sócio-ambientais e auxiliando com o nascimento da Educação Ambiental no Brasil, presente no art. 225, VI, da Constituição Federal e, posteriormente, com a Lei n. 9795, de 27/04/1999" descreve o referido autor (2013, p. 20).

O autor menciona Carvalho (2008), o qual relata sobre os principais acontecimentos de 1990: Fóruns Nacionais de Educação Ambiental; surgimento do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA); as questões ambientais foram inclusas como tema transversal nos Parâmetros Curriculares Nacionais. Evidencia-se que:

Já nos anos 1990 fala-se de uma Educação Ambiental mais crítica, política, reflexiva, interdisciplinar e profissional, que culminou num entrosamento social com a Agenda 21 da Rio/92 (Cúpula da Terra), no qual 170 países assinaram os 27 princípios para o desenvolvimento sustentável. (PRUDENTE, 2013, p. 24)

Conforme descrição do autor, ocorreu em 2012 uma Conferência Ambiental, denominada Rio + 20. Nessa Conferência ficou explicito as oposições dos interesses dos países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Os temas debatidos foram:

Entre os principais temas debatidos pode-se citar: o compromisso com a redução da pobreza, o piso social, a importância dos oceanos, a medida de riqueza e bem-estar e a agenda objetiva para o consumo sustentável. Contudo, a criação de um fundo para a promoção do desenvolvimento sustentável foi adiada para 2014. (PRUDENTE, 2013, p. 24).

Em síntese, a Educação Ambiental consiste em:

Hoje, a Educação Ambiental no Brasil é uma política pública legalizada, mas o desafio é torná-la real, prática, transversal e verdadeiramente eficaz. Fazer Educação Ambiental não é uma tarefa fácil, mas é possível e

necessária para a sobrevivência do homem na Terra. A Educação Ambiental visa formar, esclarecer, sensibilizar e, principalmente, transformar a população, com a finalidade de combater problemas ambientais, desde os meramente domésticos, até mudanças de atitude e interferências em 25 políticas públicas na área. Essa caminhada é longa e produz resultados práticos a longo prazo, mas não de se desanimar porque os primeiros passos já foram dados, e a qualidade de vida do homem depende de como ele se comportará daqui para frente em relação ao meio ambiente que lhe proporciona vida. (PRUDENTE, 2013, p. 24)

Apresentou-se uma compreensão quanto a Educação Ambiental no Brasil e as questões ambientais emergidas nesse contexto. O levantamento da problemática ambiental insere-se no contexto da preocupação com o meio ambiente, há tentativas nas mudanças da postura dos países e o surgimento de várias ONGs e movimentos sociais em defesa do meio ambiente. Essa preocupação e os acontecimentos demonstram que a sociedade deve conscientizar-se da importância do meio em que vive.

No meio das discussões em relação ao meio ambiente e a sustentabilidade, os seres humanos e animais inserem-se nestes aspectos. Os homens na preservação do meio e os animais como seres protegidos dos maus tratos, crueldade e abandono.

3.2. Proteção da dignidade animal

A proteção da dignidade animal será compreendida entre os seus conceitos e legislações. O aspecto da dignidade se definirá para se conhecer a associação desse termo com o animal. Observa-se que essa expressão é defendida por alguns autores, outros são contrários a esse assunto, no entanto, não haverá o detalhamento das concepções opostas. Então, será abordado apenas a respeito da expressão dignidade animal.

Segundo o dicionário online de Português (2009), dignidade é:

Característica ou particularidade de quem é digno; atributo moral que incita respeito; autoridade. Maneira de se comportar que incita respeito;

majestade. Atributo do que é grande; nobre. Ofício, trabalho ou cargo de alta graduação: dignidade de juiz. Ação de respeitar os próprios valores; amor-próprio ou decência. Uso Antigo. Religião. Tipo de vantagem ou benefício que está atrelado a um cargo eclesiástico. Uso Antigo. Religião. A pessoa que detinha o benefício acima citado.

Gomes (2010) acrescenta que a palavra dignidade remete a valorização, honra e humanidade. "A exclusão dos animais na Ética é responsável pela relação do valor dignidade apenas ao ser humano pelo senso comum" revela o renomado autor (2010, p. 645). Deste modo, alguns autores inserem a dignidade para os animais. A dignidade animal é entendida como um ser digno de respeito e de direito, não sendo capaz de sofrer e obtendo interesse em seu próprio bem-estar.

O autor esclarece que na filosofia contemporânea existem duas correntes, as quais defendem os animais em sua dignidade, direitos e princípios éticos. São nomeadas como "defensorismo" (liberalismo) dos animais ou "abolicionismo" dos animais. Ocorre a seguinte definição:

Enquanto a primeira defende o reconhecimento de direitos aos animais e a sua convivência digna com os seres humanos em um mesmo habitat, a segunda defende o abolicionismo dos animais, alegando que todos eles são escravos dos seres humanos e devem ser devolvidos a seu habitat, exercendo seu direito a viver longe dos seres humanos, sem a sua interferência. (GOMES, 2010, p. 647)

O defensorismo é representado pelo filósofo americano Peter Singer. Segundo este teórico a não inserção dos animais não-humanos na Ética como membros da sociedade, nega os seus direitos. Esse fato compara-se com a negação dos direitos das mulheres e escravos em anos anteriores. (GOMES, 2010)

De acordo com Gomes (2010), Singer produziu um livro denominado "Liberação Animal". Neste livro, sucede muitas citações ao filósofo inglês Jeremy Bentham, fundador da escola utilitária. Bentham defendia os direitos dos animais em uma razão diversa a de Singer, a qual seria a capacidade do sofrimento. Desta forma, compreende-se:

Singer vai além do questionamento de Bentham, afirmando que a capacidade de sofrer e de sentir alegria é um pré-requisito para que se tenha interesses. Argumenta que não faria sentido se falar no interesse de uma pedra em não ser chutada uma vez que ela não poderia sentir dor ou sofrer, diferentemente de um rato na mesma situação.

[...] Nas conclusões da obra citada, Singer afirma que não existem razões válidas, científicas ou filosóficas para que os animais humanos neguem direitos aos animais não-humanos, e que o princípio ético sobre o qual assenta a igualdade humana nos obriga a ter igual consideração para com as outras espécies de animais. (GOMES, 2010, p. 648)

Por outro lado, o abolicionismo animal é defendido pelo filósofo americano Tom Regan. Sua teoria consiste na ruptura total da exploração do animal para que os direitos dos animais possam ser executados. Em suma, "que os animais não deixarão a sua posição de servidão enquanto estiverem em convivência com os seres humanos" reitera Gomes (2010, p. 648).

Conforme caracteriza Gomes (2010) a aquisição dos direitos dos animais em Regan fundamenta-se em seus direitos inatos, estabelecendo que esses direitos devem ser respeitados de forma incondicional.

Essas exposições quanto a essas teorias foram apresentadas para que se possa ter uma noção sobre a vida do animal. O animal é defendido como um ser humano, inclusive, Singer defende o vegetarianismo e Regan o veganismo.

Gomes (2010) alega que no direito brasileiro convencional à tutela dos animais é de responsabilidade do poder público, cujo papel envolve a fauna brasileira ao meio ambiente e as entidades vinculadas a propriedade dos animais. O autor cita diversos ilustres juristas que defendem o Direito Animal, tais como: Edna Cardozo Dias, Fernando Laerte Levai, Danielle Tetü Rodrigues, Luciano Rocha Santana e Heron Santana Gordilho. O Direito Animal consiste em direitos proporcionados aos animais não-humanos como sujeitos e não categorizados como objetos de direito. Por consequinte, observa-se o seguinte esclarecimento:

Com exceção da espécie homos sapiens, o direito brasileiro não reconhece os animais como sujeitos. São objetos, res, passíveis ou não de apropriação pelos indivíduos humanos, de acordo com a sua natureza silvestre, doméstica ou domesticada.

A Constituição da República de 1988 contém em seu artigo 225 uma norma que protege aos animais, independentemente de sua origem ou classificação. Porém, a proteção que lhes é garantida possui um argumento

puramente utilitarista: os animais, como integrantes da fauna brasileira, são protegidos com a finalidade de garantir um habitat saudável às atuais e futuras gerações humanas.

A Lei 9.605 de 1998, denominada Lei de Crimes Ambientais prevê em seus 82 artigos algumas das normas de proteção destinadas aos animais em razão de sua proteção constitucional. Porém, a sua pena máxima prevista é a privativa de liberdade que poderá ser substituída pela restritiva de direitos, aplicável a Lei 9.099/95 aos crimes ambientais. Os crimes contra o meio ambiente são, portanto, crimes de menor potencial ofensivo. Esse é o nome atribuído aos crimes que, pela sua natureza e gravidade não são capazes de causar dano considerável ao bem jurídico tutelado. (GOMES, 2010, p. 649)

Para o autor, os animais são referência para temas do Direito Civil. Nos dias atuais, os estudos no Brasil sofrem influência do Direito Romano, comparados as coisas semoventes, como se não pudessem sentir dor ou apego. Em síntese, na jurisprudência majoritária são focalizados como objetos que movem por si e adicionam lucros ao proprietário.

O estudioso revela que na legislação brasileira – via de regra – os animais domésticos são incluídos como uma apropriação. Já, as espécies silvestres não podem sofrer intervenção humana, salvo ressalva de uma licença expedida ou uma autorização de um órgão responsável, contudo, não haverá foco para este tema, pois não se trata do objetivo desta pesquisa.

No dizer de Gomes (2010) os animais domésticos possuem uma relação de esclavaismo ou sinfilia com os seres humanos. Servindo de auxílio para as seguintes categorias: guarda, companhia, adorno, fornecedor de alimento (leite ou corte), fornecedor de couro e demais funções. Na zona rural é comum ter uma ampla diversidade de animais domésticos e domesticados, colaborando com alguma família ou mesmo um indivíduo.

Segundo o autor, na zona urbana, com a evolução da industrialização o espaço ficou restrito para a moradia, os animais domésticos predominaram-se como companhia, vigia ou adorno. Desta forma, o Decreto Federal n. 24.645/34 implantado como tutela jurídica dos animais domésticos brasileiro inclui somente os crimes de maus tratos e crueldade, tendo um cumprimento à previsão constitucional. Assim sendo, os animais domésticos são compreendidos como:

Conforme entendimento do Ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, é inaplicável aos animais o disposto no art. 1.263 do Código Civil – CC brasileiro. Os animais, enquanto seres que são capazes de sentir dor e demonstrar afeto, não podem ser considerados da mesma forma como as outras coisas, como se desprovidos fossem de sinais vitais. Cabe ao poder público respeitá-los enquanto seres detentores do direito à vida previsto no art. 1º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Unesco, tratado internacional assinado pelo Brasil em 1978.

[...] Destacados os animais não-humanos como seres protegidos pela legislação brasileira, é mais adequado falar-se em guarda de animais domésticos ao invés de posse ou propriedade. Afinal, no Direito, aquele que detém a guarda de alguém possui responsabilidades e obrigações, e os "proprietários" de animais domésticos também possuem responsabilidades e obrigações adquiridas ao abrigar um animal em sua casa. A palavra guarda possui uma conotação de proteção, de amparo, de abrigo e conservação. É, portanto, o termo mais hábil para definir a relação jurídica do ser humano com o animal doméstico. (GOMES, 2010, p. 650)

O animal é comparado a vida do ser humano por alguns autores e sua defesa precisa ser realizada por diferentes pessoas na sociedade brasileira. Os animais domésticos possuem vários papéis, todavia, o merecem o seu devido respeito.

3.3. Animais como sujeitos de direito

Lacerda (2012) expressa que a atribuição dos animais como sujeitos de direitos não é algo recente. No final do Século XIX e início do Século XX, contribuíram como influência para este assunto, dois importantes professores: Henry S. Salt (inglês) e o Cesare Goretti (italiano).

Salt (1900 apud LACERDA 2012) reconhecia os animais como uma verdadeira personalidade e que os indivíduos deveriam protegê-los por justiça e não por piedade. Além disso, Goretti (1928 citado por LACERDA 2012) considerava os animais como sujeitos de direito e o seu direito maior não poderia ser negado, como o "de fugir da dor". Esses destaques não tiveram repercussão e assim não interferiram nos meios acadêmicos e nem na ordem prática.

Conforme caracteriza Lacerda (2012), um teórico que teve ampla influência nos movimentos dos animais, foi o filósofo Pinter Singer, já mencionado nesta

pesquisa. O autor reforça que Singer, por meio de sua publicação "Libertação dos Animais", do início da década de 70, inspirou vários estudos semelhantes em outros países. Salientando que Singer considerava os animais como seres adquiridos de seus direitos, então, destaca-se essa afirmação:

A obra de Singer inicia-se com uma espécie de manifesto pelos direitos dos animais, e seu argumento é: se eles são capazes de sentir *prazer* e *dor*, como os seres humanos, também possuem *interesses*, os quais só podem ser devidamente protegidos quando reconhecidos socialmente como *direitos*, deixando de serem somente apelos éticos. O primeiro capítulo do livro defende a *igualdade de interesses* entre os seres humanos e os animais. Deixar de reconhecer esse fato, para Singer, é uma discriminação odiosa que recebe o nome de "especismo". Inicialmente preocupado com a criação e o abate desnecessário de bilhões de animais e com seu uso desumano como cobaias em pesquisas científicas, Singer, razoavelmente satisfeito com as melhorias nesses campos, defende atualmente que o próximo passo é o reconhecimento da *personalidade jurídica dos animais*. (LACERDA, 2012, p. 3)

O autor contempla que a concepção de Singer e outros animalistas persuadiram os meios universitários, as grandes indústrias farmacêuticas, químicas e alimentícias, as quais apoiaram a sua percepção e inclusive reduziram a crueldade com os animais. No Brasil há uma publicação específica acerca deste assunto, como a Revista Brasileira de Direito Animal, produzida na Bahia e defende os animais como sujeitos de direitos.

Lacerda (2012) revela que o Poder Judiciário Brasileiro não reconhece os animais como sujeitos de direitos, contudo, providencia medidas em defesa dos animais e interfere na crueldade e nos maus tratos.

Marta Nussbaum, mencionada por Lacerda (2012), defende os animais como detentores de seus direitos em uma área filosófica, na qual não se pretende aprofundar no assunto, todavia, apenas oferecer uma síntese com os principais aspectos norteados em sua concepção.

Nussbaum evidencia que os direitos dos animais não podem ser comparados aos direitos humanos, entretanto, os seus direitos são focalizados em elementos adequados as suas necessidades, para que possam "prosperar como sujeitos". Assim sendo, assimila-se as considerações em prol dos animais:

Dentre as capacidades animais estão: a proteção da sua vida (contra mortes gratuitas por esporte, ou para obtenção de itens de luxo), da sua integridade física (contra maus-tratos no preparo para o abate, nas pesquisas científicas e nos zoológicos), da sua "racionalidade prática" (dando-lhe espaço para movimentação e para escolha de atividades), das suas necessidades emocionais etc. Todos esses direitos, obviamente, dependem da condição específica do animal, daquilo que ele necessita para desenvolver sua individualidade. (...)

Ainda afirma:

A aspiração maior de Nussbaum é pela realização de uma justiça verdadeiramente global, que inclua entre seus destinatários, além das minorias normalmente alijadas do centro de preocupações (pobres, grupos étnicos, deficientes etc.), também aqueles seres cujas vidas estão profundamente entrelaçadas com as nossas: os animais. É uma concepção que sustenta, com muito vigor, a dignidade animal e a inclusão desses não-humanos em um sistema de proteção não somente moral, mas também político e jurídico. (LACERDA, 2012, p. 11)

Outro defensor dos direitos dos animais é o Cass Sunstein apresentado por Lacerda (2012). Sunstein notabiliza que as discussões em torno dos direitos dos animais consolidaram-se a partir dos anos de 1990 e não ficou englobado somente no campo dos debates políticos e jurídicos. A base de sua concepção concentra na seguinte perspectiva: se a palavra "direito" implica em uma "proteção legal contra o mal", logo, os animais já possuem os seus direitos.

Sunstein realça sobre as várias leis de proteção aos animais, mencionando as leis de Nova Iorque e Califórnia, as quais se pautam sendo estas: proibição contra o abandono, a tortura e a morte inútil dos animais, são direitos já reconhecidos de forma efetiva. Contudo, existe certa exceção com relação aos animais que são mortos para realizar pesquisas e fins alimentícios acarretando em outras questões mais complicadas.

Este teórico frisa que o problema do sofrimento deve ser evidenciado, porque é necessário que os animais não sofram e não sejam lesados. Não existe um aspecto contrário relacionado ao vestuário ou fins alimentícios, desde que o sofrimento não seja fortificado. Em sua visão, a defesa em prol dos direitos dos animais sucede-se por sua autonomia, são independentes dos seres humanos, isto é, a autonomia dos animais precisa ser respeitada. Mesmo com essa afirmação, não

há uma resposta concreta para esse dado, já que alguns animais selvagens e domésticos possuem mais vantagens na dependência com os homens.

Sunstein possui dúvidas dessa autonomia dos animais, "entendendo por essa palavra uma existência livre do controle e uso pelos seres humanos. Mas isso não significa que os animais sejam instrumentos ou meios para o arbítrio humano" declara Lacerda (2012, p. 12).

O meio ambiente foi definido para que a compreensão quanto a sua proteção fosse realmente entendida. A dignidade animal é defendida por alguns autores e estes são comparados como sujeito digno de uma vida adequada ao ser humano. Os direitos aos animais foram adquiridos conforme os anos e muitos movimentos sociais lutam por melhores condições de vida aos animais.

CONCLUSÃO

Apresentado os fatos, podemos observar veementemente que o mundo como um todo é rodeado de mata, meio ambiente e animais.

Partindo desse pressuposto desde que o mundo é mundo o homem foi se apoderando deste universo e tratando-o como bem o quis, e infelizmente algumas coisas foram tomando outras proporções como, por exemplo, a devastação ambiental e o descaso com a vida animal, colocando ambos como segundo plano, quando na verdade se fazem essencial ao convivo humano.

O presente trabalho apresentou o estudo de algumas leis as quais nosso legislador foi se apropriando e buscando fomentar este instituto que é a proteção ciliar e animal, provando mais do que nunca o quanto estas se fazem necessárias ainda nos dias de hoje.

Talvez, ainda há resquícios do pensamento arcaico defendido pelos filósofos Sócrates, Descartes e Locke, onde, de uma maneira geral acreditavam no ser humano como soberano e acabavam por descartar a inteligência animal, menosprezando-a, o que de certa forma pode ter transcendido até os dias de hoje.

O incentivo mundial tem sido cada vez mais efetivo quanto ambas às campanhas, fomentando-as através de políticas públicas para que as tornem eficaz, com o intuito de formar, esclarecer, sensibilizar e principalmente transformar a população com a finalidade de combater os maus tratos aos animais bem como a proteção ao meio ambiente.

O desmatamento ambiental na Amazônia incentivado por elevada demanda de produtos madeireiros tem sido causa importante para a extração ilegal de madeira, onde se perde em média quatro campos de futebol por dia, acabando pouco a pouco com o que já foi considerado o pulmão do mundo, tem sido discussão em reuniões de conferências internacionais, e atraído os olhos do mundo para o Brasil.

Exposto os fatos, observa-se que embora a sociedade tenha caminhado para uma evolução progressiva, percebe-se que esta ainda está muito abaixo do que deveria, pelo simples fato de reconhecerem leis que regulamentam situações em que é possível a exploração animal. É nítido que, assim como o citado Salva Patas dentre tantos outros, reconhecem os animais como detentores de direitos, mas há também aqueles que insistem em não respeitá-los, ignorando o fato de que os animais merecem respeito.

Portanto, a conscientização é muito importante para a erradicação da ignorância. Os animais merecem respeito, o meio ambiente merece respeito, e cabe a nós, que usufruímos disto fazê-lo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, ELGA ELENA DE PAULA. Maus tratos contra animais. 2011. 64 p. (Monografia) UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FADI. Disponível em: http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-6af3820de5a189e22636c6592e24d805.pdf. Acesso em: Agosto/2016.

DULLEY, Richard Domingues. Noção de natureza, ambiente, meio ambiente, recursos ambientais e recursos naturais. São Paulo, v. 51, n. 2, p. 15-26, jul./dez. 2004. Disponível em: http://www.abes-df.org.br/upload/artigo/2014_05_27/asp-2-04-2-20140527160132.pdf. Acesso em: Julho/2016.

LACERDA, Bruno Amaro. Pessoa, dignidade e justiça: a questão dos direitos dos animais. Revista Ética e Filosofia Política, nº 15, vol. 2, Dezembro/2012. p. 38-55. Disponível: http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/15_2_lacerda_3.pdf. Acesso em: Agosto/2016.

MACHADO, Hébia. Não precisamos de mais leis que proíbam experiências cruéis com os animais. Disponível em: http://hebiamachado.jusbrasil.com.br/artigos/111984225/nao-precisamos-de-mais-leis-que-proibam-experiencias-crueis-com-os-animais?ref=topic_feed. Acesso em: Agosto/2016.

Após denúncia de maus-tratos, grupo invade laboratório e leva cães beagle. G1, Outubro/2013. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2013/10/ativistas-invadem-e-levam-caes-de-laboratorio-suspeito-de-maus-tratos.html. Acesso em: Agosto/2016.

Blog animal. Cães resgatados: Antes e Depois. Disponível em: http://bloganimal.com.br/caes-resgatados-antes-e-depois/. Acesso em: Agosto/2016.

Decreto 16.590/1924. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16590-10-setembro-1924-509350-norma-pe.html. Acesso em: Agosto/2016.

Dignidade. In: Dicionáro Online de Português. Disponível em: http://www.dicio.com.br/dignidade/. Acesso em: Agosto/2016.

GOMES, Nathalie Santos Cadeira. ÉTICA E DIGNIDADE ANIMAL: UMA ABORDAGEM DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, DA LEI DE CRIMES CONTRA A NATUREZA E DO DECRETO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS SOB A ÓTICA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Junho/2010, Fortaleza/CE. **Anais**, p. 645-655. Disponível em:http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3375.p df. Acesso em: Agosto/2016.

Gorila é assassinado a tiros em zoo após criança invadir recinto. Anda – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, Maio/2016. Disponível em: http://www.anda.jor.br/29/05/2016/gorila-e-assassinado-a-tiros-em-zoo-apos-crianca-invadir-recinto. Acesso em: Agosto/2016.

LACERDA, Bruno Amaro. Pessoa, dignidade e justiça: a questão dos direitos dos animais. Revista Ética e Filosofia Política, nº15, vol. 2, Dezembro/2012. Disponível em: http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/15_2_lacerda_3.pdf. Acesso em: Julho/2016.

Lei 9.605/98. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em: Agosto/2016.

PRUDENTE, Sibele Resende. Escola Ambiental e Escola de Educação Infantil: Mapeando Propostas e Perspectivas. Anápolis – Go, 2013. 143. Disponível em: http://www.unievangelica.edu.br/files/images/SIBELE%20RESENDE%20PRUDENT E.pdf. Acesso em: Julho/2016.